PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01A

Cm 49/2018

PROJETO DE LEI N.º 023/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para a contemplação do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02

Ofício n.º 470/2018

Garça, 10 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 023/2018, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para a contemplação do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Criado no início de abril pela Secretaria da Cultura do Estado, o ProAC Municípios é uma modalidade do Programa de Ação Cultural que selecionará cidades interessadas em abrir seus próprios concursos para promoção da cultura local.

A Secretaria de Cultura do Estado está com credenciamento aberto para prefeituras interessadas em participar e os municípios contemplados receberão repasses que variam de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o tamanho da cidade.

As inscrições ao ProAC Municípios vão até dia 18 de maio corrente, e devem ser realizadas no site "www.proac.sp.gov.br.", assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

03

CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL
"Proac - Municípios"

A SECRETARIA DA CULTURA torna público a seleção de projetos para Editais Municipais de Cultura – "Proac Municípios", com observância na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste credenciamento e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, no site www.proac.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de projetos dos Municípios do Estado de São Paulo, interessados em receber recursos do Proac - Programa de Ação Cultural da Secretaria de Cultura do Governo do Estado de São Paulo para o ***desenvolvimento e execução de Programas Municipais de Financiamento à Produção Cultural, na modalidade "Concursos": "Editais Municipais"***, dentro dos princípios estabelecidos neste credenciamento, que tem por finalidade o cumprimento do inciso II, do artigo 11 da Lei Estadual nº 12.268/06.

1.2 Como definição, os Programas Públicos criados por leis municipais deverão estabelecer os concursos municipais de projetos, publicizados por meio de Edital Municipal, tendo como objetivo exclusivo a seleção pública de projetos artísticos e culturais de proponentes locais que receberão recursos previstos no orçamento municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos deste credenciamento será entendido como Programas Públicos:

046

a) Os Fundos Municipais que em sua legislação determine a existência de concursos municipais, editais, para a seleção de projetos artisticos; e/ou
b) As leis específicas de editais municipais; e/ou
c) A existência de legislação que estabeleça o órgão gestor municipal de cultura e determina a realização de Editais-Concursos Municipais; e/ou
d) Outros instrumentos legais que estabeleça a realização de Editais-Concursos Públicos, para os segmentos artísticos.

1.3 O concurso público, além dos recursos previstos no orçamento municipal, também habilitará artistas e produtores ao recebimento dos repasses dos recursos do "Proac Municípios", devendo, para isso, ser realizado, em consonância com os termos gerais da Lei do Proac, especialmente:

a) Destinar os recursos dos editais municipais para as atividades culturais independentes, de caráter privado, nos diversos seguimentos artísticos e culturais, em consonância com o artigo 4º. da lei 12.268/2006.
b) Ter como proponentes: artistas, agentes culturais residentes e atuantes no estado de São Paulo há mais de 2 (dois) anos.
c) Estabelecer, no edital, a natureza jurídica do proponente: pessoa física e/ou jurídica, vetar a inscrição e o financiamento de proponentes, de projetos e despesas da administração pública.
d) Exigir que os proponentes tenham atuação comprovada no setor cultural.
e) Conter a proibição de apoios com recursos públicos de projetos e/ou circuitos e/ou coleções particulares.
f) Prever a prestação de contas no Edital.
g) Prever o acompanhamento "in loco", pela comissão de monitoramento e avaliação, das ações decorrentes dos recursos do Edital.
h) Prever que a comissão de seleção seja formada por integrantes da sociedade civil e poder público, devendo ser indicada pelo Secretário da Cultura do Município.
i) Os valores dos prêmios, individuais, deverão ser no mínimo entre R$ 7.000,00 (sete) mil reais até no máximo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

OSA

1.4 Os municípios proponentes serão classificados em módulos, segundo o número de habitantes (conforme o último censo do IBGE), nos quais ficará estabelecido um valor mínimo de contrapartida, nos seguintes parâmetros:

a) Módulo 1: R$ 100.000,00 ; para Municípios de até 30 mil habitantes;
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$15.000,00;
Quantidade de Prêmios: 2

b) Módulo 2: R$ 150.000,00 ; para Municípios de acima de 30 mil até 50 mil habitantes;
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$ 22.000,00;
Quantidade de Prêmios: 2

c) Módulo 3: R$ 200.000,00 para Municípios acima de 50 mil até 150 mil habitantes;
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$ 30.000,00;
Quantidade de Prêmios: 3

d) Módulo 4: R$ 250.000,00; para Municípios acima de 150 mil habitantes até 400 mil habitantes;
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$ 37.000,00;
Quantidade de Prêmios: 4

e) Módulo 5: R$ 300.000,00; para Municípios acima de 400 mil habitantes.
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$ 45.000,00;
Quantidade de Prêmios: 3

1.5 Os projetos do "Proac Municípios" deverão atender aos seguintes objetivos gerais, tendo como foco principal, o município e região:
I – apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artística e cultural no Estado;
II – preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do Estado;
III – apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;

06

IV – apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento deste Edital é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) conforme divisão por finalidade e valor de projeto definida no subitem 1.4

2.2 No caso de disponibilidade orçamentária e/ou suplementação especial, o valor poderá ser ampliado, sendo conveniados os projetos das prefeituras que tiveram suas propostas na lista de aprovação dos suplentes, obedecendo os critérios de proporcionalidade por região administrativa.

2.3 Esta seleção de projetos terá validade no exercício de 2018, obedecendo os limites orçamentários anuais consignados para este Edital, conforme a Natureza de Despesa específica no Programa de Trabalho do Proac – prêmios.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 O município proponente deverá aportar, como contrapartida, o valor destinado para o seu programa municipal, originalmente, previsto em seu orçamento, observado o valor mínimo estabelecido para o módulo em que foi classificada definida no subitem 1.4

3.1.1 O Município que ainda não tenha instituído por lei seu programa municipal de fomento, via concursos-editais, poderá fazê-lo até a data da assinatura do Convênio, dentro do prazo determinado na convocação, podendo, assim, participar desta seleção, ficando sua habilitação condicionada à apresentação da Lei Municipal de criação do programa aludido e da previsão legal da contrapartida no orçamento.

3.2 Além da contrapartida financeira, informada acima, o município obriga-se a providenciar como contrapartida suplementar a implementação da ação **"Prefeitura Amiga do Proac"**, consistindo em, no mínimo:

07

a) 1 (um) servidor público da área da cultura e/ou secretaria, habilitado para tirar dúvidas dos artistas proponentes sobre o "Proac Municípios" e o Proac Estadual: Editais e Icms.
b) 1 (uma) comissão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos, composta por no mínimo 3 (três) componentes, formada por servidores e indicados habilitados da sociedade civil, para acompanhar os projetos contemplados e em execução no seu município do "Proac Municípios", emitindo pareceres de acompanhamento e pareceres conclusivos sobre os mesmos.
c) ações de capacitação, qualificação e treinamento destinadas aos servidores e aos artistas locais em temas de políticas públicas, gestão cultural, economia criativa, execução de projetos e sua prestação de contas.
d) a Secretaria de Estado da Cultura, caso necessário, dará apoio por meio de "tira-dúvidas", capacitações e treinamento aos servidores encarregados pelo Programa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar desta seleção é obrigatório que o Município interessado tenha programas municipais de financiamento à cultura instituído por lei, na modalidade "concursos/editais".

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município que ainda não tenha instituído por lei seu programa municipal de fomento, via concursos-editais, poderá fazê-lo até a data da assinatura do Convênio, dentro do prazo determinado na convocação, podendo, assim, participar desta seleção, ficando sua habilitação condicionada à apresentação da Lei Municipal de criação do programa aludido e da previsão legal da contrapartida no orçamento.

4.1.1 Os Municípios que não possuam até 2018 programas municipais de financiamento à cultura, na modalidade concurso, poderão estabelecer por Lei Municipal tais programas para execução em 2019, garantindo assim a possibilidade de habilitação nesta seleção.

08

4.2 Cada município proponente poderá inscrever 1 (um) ÚNICO projeto para lançamento de 1 (um) Edital Municipal, sob pena de exclusão dos projetos inscritos pelo mesmo município.

4.3 O município proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto inscrito, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação de município proponente inadimplente com o Estado de São Paulo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O prazo de inscrição vai do dia **20 de abril de 2018 até às 23:59 horas do dia 20 de maio de 2018.**

5.2. As inscrições serão feitas **exclusivamente** através do Sistema *on-line* disponível no site desta Secretaria: http://www.proac.sp.gov.br

5.2.1. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada nesta Secretaria ou recebida por via postal ou enviadas para outros endereços eletrônicos desta Secretaria.

5.2.2. O proponente, após ler todo o credenciamento, deverá realizar sua inscrição através site http://www.proac.sp.gov.br

Para realizar a inscrição percorra os seguintes passos:

a) Acessar o site www.proac.sp.gov.br;
b) Clicar no botão "Proac Editais";
c) Clicar no botão "sistema de inscrição";

09

d) Clicar no campo "novo cadastro", caso não tenha efetuado o cadastro (cor verde). Caso o proponente já tenha cadastro basta efetuar *login*;

e) Preencher as informações solicitadas pelo sistema;

f) Após realizar o cadastro no sistema, efetuar *login* com a senha cadastrada;

g) Aberta a página inicial do sistema online, selecionar o Credenciamento ProAC Municípios nº XX/2018 "PROAC MUNICÍPIOS";

h) Clicar no campo "Inscrição";

i) Preencher os campos solicitados até a finalização da inscrição;

j) Após concluir o preenchimento, e inserir os arquivos do projeto e da documentação, clicar em confirmar. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar o projeto.

k) Imprimir comprovante/comprovante de entrega.

l) O comprovante de entrega é a garantia de que o proponente concluiu sua inscrição.

5.3. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.4 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.5 Ao inscrever o projeto, a prefeitura proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO *ON-LINE*.

6.1. PROJETO - formulário padrão (Anexo I – disponível em formato .doc);

10

6.1.1. **Formato do projeto**: *orientação: retrato / Fonte: Arial / Tamanho da fonte: 12 / Espaçamento entre linhas: 1,5.*

6.1.2. **Envio do Projeto:** O projeto deverá ser enviado através do Sistema *on-line*, em formato 'pdf', em um ÚNICO arquivo no tamanho de até 12 Mb. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse único arquivo 'pdf', necessariamente nessa ordem, são os seguintes:

a) Requisitos específicos (apresentados no formulário padrão Anexo I):

- quantidade de prêmios do edital, com a finalidade e o valor;
- áreas e segmentos culturais que poderão se inscrever;
- critérios de seleção dos projetos;
- plano de divulgação do edital para atingir inscrições.

b) Retorno e contrapartida de interesse público:

- realizar, pelo menos, uma ação de capacitação do Edital Municipal lançado no município com entrada gratuita (especificada no formulário padrão Anexo I);
- prever no Edital Municipal que todos os projetos contemplados utilizem o selo "Proac – Municípios", a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cultura, previsto no item 13.
- vincular a marca Proac - Governo do Estado de São Paulo aos logos do Município e do seu respectivo programa de fomento, previsto no item 13.

c) Cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 17 (dezessete meses) meses, para o convênio como um todo, sendo:

- 12 (doze) meses para as etapas de lançamento, seleção e execução dos editais e;
- 5 (cinco) meses para as etapas de prestação de contas dos proponentes para o Município e do Município para a SEC (previsto no formulário padrão Anexo I), dimensionando a quantidade de tempo necessário para cada etapa;

11

d) O valor do projeto do Edital Municipal deve ser a totalidade do valor disponível na modalidade selecionada, acrescida da contrapartida da prefeitura proponente;

- a contrapartida do Município proponente não poderá ser inferior ao valor mínimo do previsto no subitem 1.4.

6.1.3 Para a realização do projeto, o Município proponente deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) utilizar no Edital Municipal e em todos os materiais as marcas do Proac e do Governo do Estado de São Paulo, previsto no item 13;

b) prever o acompanhamento do convênio por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor da prefeitura, o qual não poderá ser remunerado no projeto;

c) disponibilizar, no endereço eletrônico da prefeitura proponente, a íntegra do edital e as formas de inscrição, contendo as informações atualizadas do andamento do edital;

d) utilizar espaço adequado quanto a estrutura e conforto do público no evento de capacitação do Edital Municipal;

e) responder, direta e exclusivamente, perante órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

f) ter comissão municipal de acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados, emitindo parecer de avaliação sobre os projetos financiados;

g) orientar o cadastro dos proponentes e ações financiadas pelo Proac Municipal, na Plataforma São Paulo Estado da Cultura.

6.1.4 Somente poderão ser pagas as seguintes despesas:

a) repasse aos projetos contemplados;

12A

b) eventuais tributos incidentes nos repasses.

6.1.5 É vedada, nos termos da Lei nº 12268/2006 e do Decreto nº 54275/2009, a aplicação dos recursos do Proac em projetos:

a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

b) que solicitem, simultaneamente, financiamento ao ProAC ICMS;

c) cujo projeto tenha sido contemplado com ProAC Editais e/ou ProAC ICMS;

d) de prefeitura proponente que esteja inadimplente com as Fazendas Pública Estadual e/ou Federal;

e) cujo proponente esteja inadimplente com o Governo do Estado de São Paulo.

f) cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I) deste Edital;

g) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado de São Paulo, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;

h) com pagamento de ajuda de custo;

6.1.6 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos da Legislação do Proac.

6.2. DOCUMENTAÇÃO.

A documentação deverá ser enviada através do Sistema *on-line*, em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse único arquivo 'pdf', necessariamente nessa ordem, são os seguintes:

a) Ofício do Senhor Prefeito dirigido ao Senhor Governador solicitando recursos financeiros para realizar o projeto pleiteado por seu Município;

13 A

b) Lei Municipal autorizando a celebração de convênio ou equivalente (necessária apenas quando o convênio resultar em encargo não previsto em lei orçamentária - Parecer PA nº 181/2003);
c) Lei Municipal de fomento à Cultura com o objetivo de realização de concursos públicos destinem recursos no orçamento do município para projetos de artistas e produtores culturais locais ou declaração ou Projeto de Lei;
d) Designação, por portaria, do responsável em nível municipal pelo controle administrativo e financeiro do Convênio (GESTOR);
e) Declaração de reserva de recursos por parte do Município; essa declaração deverá ser obrigatoriamente apresentada;
f) Declaração de que não haverá realização de despesas antes da assinatura do convênio;
g) Comprovante de que está devidamente inscrito junto ao Conselho Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Cópia do RG e CPF da pessoa que vai assinar o Convênio (Prefeito);
i) Consulta ao CADIN Estadual na data de assinatura do convênio;
j) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, de acordo com o Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo - Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007 - somente pode ser aceito se estiver no prazo de vigência.
k) Declaração informando a situação da legislação municipal de criação e atual funcionamento:

- do Conselho Municipal de Cultura;
- do Plano Municipal de Cultura; e
- do Fundo Municipal de Cultura.
- da Secretaria ou departamento de cultura

l) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS;
m) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14

7. DAS COMISSÕES

7.1. O Secretário da Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2. Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, conforme disposto na Portaria EDITAIS/UFEC N.º 01, de 31 de janeiro de 2018.

7.2.1. Caso descumprimento, o projeto deverá ser excluído em qualquer tempo, e se houver recebido o recurso o contrato será rescindido unilateralmente, sob pena de devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

7.3. O Secretário da Cultura designará entre os membros escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões acima mencionadas.

7.4. A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado no subitem '6.1', inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

7.5 É vedada a participação de servidor público municipal de prefeitura proponente como membro da Comissão, titular ou suplente, deste Edital.

7.6. O Presidente da Comissão de Seleção de Projetos encaminhará, por escrito, consulta ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, no caso de dúvida, necessidade de esclarecimento ou de informações.

8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

8.1 Gestão do projeto
a) Adequação do projeto aos objetivos desta seleção de projetos
b) Planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exeqüibilidade, suficiência técnica e capacidade de gestão do proponente e equipe)
c) Ações "Cidade Amiga do Proac" – contrapartida complementar
8.2 Relevância artístico-cultural
a) Mérito e relevância cultural
b) Originalidade, inovação e criatividade das ações propostas
8.3 Desenvolvimento da economia da cultura e economia criativa
a) Perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, a formação de mercados para a cultura
b) Relação custo-benefício do projeto apresentado
c) desenvolvimento de estratégias e ações para a economia criativa local.
8.4 - Ampliação dos acessos culturais e sociais
a) Ações de divulgação, acessibilidade e democratização do acesso
b) Valorização da inclusão de grupos vulneráveis, da cultura digital e/ou da inserção de novos artistas
8.5 - Existência e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;
8.6 – Critério de Desempate : Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será: a Existência e funcionamento do Plano Municipal de Cultura; Caso persista o empate no resultado da avaliação dos projetos, será adotado, também, como critério de desempate: a Existência e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

16

8.7 Os projetos analisados serão categorizados por região administrativa, de acordo com a ordem de inscrição com o objetivo de contemplar todas as regiões administrativas do estado.

8.8 Após a categorização por região administrativa, a avaliação final será **expressa da seguinte forma:**

a) selecionado

b) suplente

8.9 Os projetos serão **classificados** em ordem de aprovação, por região.

8.10 Considerando a convocação dos **projetos contemplados** como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.11 Constatada a desistência, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, inclusive a lei municipal, ou qualquer fato gerado que inviabilize a concretização do convênio e/ou o recebimento dos recursos financeiros para o projeto contemplado, o município proponente ficará automaticamente inabilitado e/ou desclassificado, conforme o caso concreto, ocorrendo a **convocação do próximo projeto**, desde que dentro do prazo de vigência deste credenciamento.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1. Os procedimentos de julgamento do Concurso são os seguintes:

a) A Lista de Projetos Inscritos será verificada em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e posteriormente publicada no D.O.E.;

10.5. Realizados todos os ritos e prazos, caberá ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura publicar a lista dos projetos selecionados no D.O.E. e encaminhar ao Secretário de Cultura para os procedimentos de celebração de convênio.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. A Secretaria da Cultura convocará os municípios habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o convênio nos termos e valores determinados neste credenciamento por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E..

11.2. O proponente deverá apresentar-se pessoalmente, independente de convocação pessoal, na Secretaria da Cultura - Assessoria Parlamentar das **10 às 12horas** e das **14 às 16horas**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação publicada no D.O.E., como condição para efetivar o convênio, com 1 (uma) cópia impressa da documentação constante do item 6.2., o não comparecimento implicará desistência da assinatura do convênio.

11.3 O município proponente que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito de formalizar Convênio, sendo convocado o próximo projeto na sequência da classificação.

11.4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.5. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito

18

b) A documentação e os projetos serão encaminhados à Comissão de Análise de Documentação e Seleção de Projetos, que no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento dos projetos, realizará a seleção;
c) A relação dos Projetos Selecionados será publicada em Ata no D.O.E., com o seguinte título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos;

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. da Ata da Comissão de Documentação e Seleção de Projetos.

10.1.1 A Comissão de Análise da Documentação e Seleção admitirá o saneamento de falhas na Documentação do subitem '6.2'.

10.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 23:59 horas do prazo estipulado no subitem '10.1', em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de 5 Mb, **exclusivamente** através do Sistema *on-line* disponível no site desta Secretaria: http://www.proac.sp.gov.br

10.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

10.2.2 O recurso do projeto deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

10.3. Compete ao Secretário da Pasta decidir definitivamente os recursos, cuja fluência poderá ser suspensa para colher pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão.

10.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E..

19

com efeito de negativa.

11.6. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o convênio para realização do projeto.

12.1 DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A realização do Plano de Trabalho validado somente poderá iniciar após a publicação da súmula do convênio de aprovação governamental no Diário Oficial do Estado, conforme determinado no artigo 1º, do Decreto nº 54.981/09.

12.2. Serão verificadas as seguintes situações no momento do repasse:

a) a inexistência de projetos do município proponente em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto à Secretaria de Estado da Cultura;

b) consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

b.1) Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento dos valores acima, o município proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

c) O município proponente deverá realizar aplicação financeira dos recursos e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação de risco de baixo nível; por exemplo: poupança.

d) Havendo saldo remanescente de recursos, o proponente deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

20

e) São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria da Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

f) demais exigências legais.

12.3 O município proponente deverá comunicar à SEC as datas de lançamento do Edital Municipal – "Proac Municípios" e da realização de capacitação previstas no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar a divulgação e acompanhamento das etapas.

12.3.1 O município proponente deverá comunicar à SEC a homologação do resultado definitivo dos projetos selecionados pelo Edital Municipal em até 5 (cinco) dias após a publicação .

13. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

13.1 Os projetos financiados pelo PROAC deverão, em todos seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos sobre qualquer suporte, físico ou eletrônico (impresso, virtual e audiovisual), divulgar o financiamento do sistema mencionando o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o ProAC, de forma explícita, visível e destacada, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site www.cultura.sp.gov.br e em formato físico na Secretaria da Cultura, sendo obrigatório, também, o que segue:

2/A

a) **no cabeçalho do Edital Municipal e em todos seus outros documentos,** mencione o Programa por meio da sigla PROAC e Governo do Estado de São Paulo deverão estar antecedidas pelo termo Financiamento:

b) **na(s) capacitação(ões)** ou em quaisquer outras atividades (tais como lançamento, apresentações, divulgação do resultado) deverá ser colocado um *banner* ou faixa com as marcas que identifiquem o PROAC e Governo do Estado de São Paulo, antecedidas pelo termo FINANCIAMENTO, constando o seguinte texto: "O edital (nome do Edital Municipal) é financiado pelo Governo do Estado de São Paulo com recursos do Proac , Lei nº 11.268/2006".

c) **nos materiais que divulguem e informem**, em qualquer suporte, físico ou eletrônico, sobre os andamentos do Edital Municipal deverão constar as marcas do Proac e Governo do Estado de São Paulo, antecedidas pelo termo FINANCIAMENTO.

13.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161;

13.3 O município proponente deve mencionar o financiamento do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Cultura e Proac em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados da data final da realização do Projeto, conforme os itens:

22

a) relatório final detalhando a conclusão do objeto do projeto, redigindo texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, do lançamento à execução do Edital Municipal, apresentando dados estatísticos, clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

a.1) planilha informando a relação de projetos inscritos no Edital Municipal, habilitados e inabilitados (nome do projeto, proponente, valor total do projeto);

b) comprovação do lançamento e execução do edital, através dos seguintes documentos:

b.1) cópia do Edital Municipal lançado e do Diário Oficial do município, com súmula do lançamento e abertura das inscrições.

b.2) cópia da publicação do Diário Oficial do Estado com a homologação dos projetos selecionados pelo Edital Municipal;

b.3) relatório descritivo informando a relação de projetos contemplados que receberam os recursos disponibilizados pelo Edital Municipal (nome do projeto, proponente, valor total do projeto, valor repassado e data, resumo do projeto) e os respectivos comprovantes do repasse de recurso;

c) relatório da(s) capacitação(ões) realizada(s) com data, local e público presente, anexando as cópias das listas de presença, fotos e clipagem;

d) demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado;

e) cópia das notas de empenho e liquidação;

f) relação de pagamentos do convênio, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica;

g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do Edital Municipal, se for o caso;

h) extratos da conta-corrente específica do convênio, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

23/A

i) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos do convênio;

j) comprovação de recolhimento através de Guia de Arrecadação ao Fundo de Apoio à Cultura – do saldo dos recursos do convênio, quando o for o caso;

j.1) se o recurso repassado não for utilizado em sua totalidade, o município proponente deverá recolher ao Fundo Estadual de Despesas o valor não utilizado;

k) comprovante de encerramento da conta-corrente ou extrato zerado;

l) comprovação da contrapartida pactuada no convênio;

m) demais documentos previstos na IN (tribunal de contas / convênio)

14.2 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Secretaria de Estado da Cultura - SEC poderá solicitar prestação de contas parcial.

14.3 A SEC fará a análise da prestação de contas, nos termos da Legislação em vigor.

14.4 Após a análise da prestação de contas o resultado da avaliação final, será encaminhado ao município proponente.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

15.2. Além das sanções previstas no subitem '15.1', se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

24

15.3. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do convênio, quando:

a) Utilizar os recursos inadequadamente;
b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;
d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
e) Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
f) Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

15.4. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do convênio:

a) Inscrição do proponente no CADIN estadual, nos termos da lei 12.799/2008.
b) Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
c) Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. O futuro convênio firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da

25

Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 O valor total deste Edital é de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, recurso oriundo da UGE: 120104, PT.: 13.392.1218.1986.0000, ND: 33403901

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e as condições estabelecidas neste credenciamento.

18.2 É de inteira responsabilidade do município proponente buscar informações sobre o cronograma do credenciamento.

18.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página http://www.proac.sp.gov.br. É obrigação do município proponente acessar regularmente o acesso do proponente, através de *login* e senha. O envio de e-mails é subsidiário e tem caráter meramente auxiliar.

18.2.1.1 A SEC não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do município proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

18.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão exclusão do município proponente do processo seletivo, assim como rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo a proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

26

18.4 O município proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SEC de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

18.5 O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o conveniado à devolução dos valores já disponibilizados pela SEC, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

18.6 Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

18.7 A inscrição do município proponente no presente concurso implica prévia autorização à SEC para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, em território nacional ou no estrangeiro.

18.8 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.9 É responsabilidade do município proponente manter sempre atualizado dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais vinculados a Plataforma São Paulo Estado da Cultura.

18.10 São partes integrantes do presente credenciamento:

a) Anexo I – Formulário padrão;

b) Anexo II – Minuta do convênio.

27

18.11 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível integralmente na página http://www.proac.sp.gov.br

18.12. Eventuais esclarecimentos referentes a este credenciamento serão prestados nos dias úteis (horário: das 13 às 17 horas) na Secretaria da Cultura, Assessoria Parlamentar – Rua Mauá, 51, Bairro Luz, São Paulo/SP – ou pelo telefone: (11) 3339-8128 (11) 3339-8154 – email: proacmunicipios@sp.gov.br

18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura.

Aldo Valentim
Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura

JRP

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	49/2018	Data do Protocolo:	10/05/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	15ª SO/2018	Data da Sessão:	14/05/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		15/05/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		16/05/2018	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		16/05/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 15/05/2018

AMP

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

29

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 49/2018, considerado Objeto de Deliberação na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2018.

Secretaria, 15/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 15/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: fazenda.assessor@garca.sp.gov.br

30

D E CL A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que caso o Município venha ser contemplado no ProAC Municípios nº 48/2018, o Poder Executivo encaminhara a este Legislativo a compatibilização necessária para adequar as peças, PPA/LDO/LOA.

Garça, 15 de maio de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, Centro – Garça-SP
Telefone: (14) 3407 - 6617 e-mail: fazenda.assessor@garca.sp.gov.br

31

D E CL A R A Ç Ã O

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R$ 22.000,00, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados ao Edital ProAC Municípios nº 48/2018.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 13.392.0013 – Apoio à cultura, da Lei 5175 de 05/12/2017,conforme cópia anexa.

Garça, 15 de maio de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

32

Prefeitura Municipal de Garca

PCA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102 - CNPJ:44518371/0001-35Orçamento Programa - Exercício de 2018

Unid. Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Lei: 5175, Data: 05/12/2017

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura			1.823.013,00	1.823.013,00
13 392	Difusão Cultural			1.823.013,00	1.823.013,00
13 392 0013	APOIO À CULTURA			1.823.013,00	1.823.013,00
13.392.0013.2010.0000	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			709.313,00	709.313,00
13.392.0013.2083.0000	PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS - CULTURA			1.113.700,00	1.113.700,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.823.013,00	1.823.013,00
	TOTAL GERAL	0,00	0,00	1.823.013,00	1.823.013,00

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PROPOSITURAS CONSIDERADAS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

PROJETO DE LEI N.º CM 049/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para a contemplação do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 470/2018

Garça, 10 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 023/2018, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para a contemplação do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Criado no início de abril pela Secretaria da Cultura do Estado, o ProAC Municípios é uma modalidade do Programa de Ação Cultural que selecionará cidades interessadas em abrir seus próprios concursos para promoção da cultura local.

A Secretaria de Cultura do Estado está com credenciamento aberto para prefeituras interessadas em participar e os municípios contemplados receberão repasses que variam de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o tamanho da cidade.

As inscrições ao ProAC Municípios vão até dia 18 de maio corrente, e devem ser realizadas no site "www.proac.sp.gov.br.", assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 049/2018. PARECER Nº 064/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 49/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente designou o vereador Rafael José Frabetti para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 15 de maio de 2018.

Paulo André Faneco
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 049/2018. PARECER Nº 033/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 49/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, desde que aprovado a Emenda da referida Comissão.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, para a contemplação do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Segundo o autor do projeto, os municípios contemplados receberão repasses que variam de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 16 de maio de 2018.

Marcão do Basquete
Vereador

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 49/2018 – PARECER Nº 33/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 48/2018, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Criado no início de abril pela Secretaria da Cultura do Estado, o ProAC Municípios é uma modalidade do Programa de Ação Cultural que selecionará cidades interessadas em abrir seus próprios concursos para promoção da cultura local.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 49/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 16 de maio de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

Janete Conessa
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 49/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 16/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 2ª S.E 2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 16/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 08/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***17 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação da seguinte matéria:

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 49/2018, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de maio de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 08/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***17 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação da seguinte matéria:

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 49/2018, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de maio de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

40

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O Projeto de Lei nº 49 /2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de maio de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	AUSENTE		()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	AUSENTE		()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	AUSENTE		()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de maio de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 032/2018
PROJETO DE LEI Nº 049/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para a contemplação do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de maio de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Marcão do Basquete
Secretário "ad hoc"

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 174/2018

Garça, 17 de maio de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 032/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 049/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 2ª Sessão Extraordinária de 2018, realizada no dia 17 de maio de 2018.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

Garça, 17 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.214/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para a contemplação do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS